

**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2018

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Pré-edital	Alteração	2.2.4	<p>Os valores correspondentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área foram estabelecidos nas Tabelas 2A e 2B, desse Edital, em reais por km<sup>2</sup>, em fevereiro 2018 e serão aplicáveis às fases de exploração ou reabilitação.</p> <p>Os valores previstos no contrato de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de sua respectiva assinatura, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.º 2.705/1998. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da fase de exploração ou reabilitação, exceto nos eventos decorrentes de caso fortuito, força maior e casos similares, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, os valores serão acrescidos em 900%.</p>	A inclusão de exceção para os casos de força maior, caso fortuito e eventos similares devem ser previstos, uma vez que não devem penalizar o Concessionário por fato alheio a sua vontade.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Pré-Edital	Alteração e exclusão de parágrafo	12.3	<p>Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.</p> <p>A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que sobre ela se manifestará. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão de apresentação de ofertas e terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.</p>	<p>A alteração é necessária para que haja efeito suspensivo, garantindo a segurança jurídica aos potenciais participantes do processo.</p> <p>A exclusão do último parágrafo é necessária porque, em casos de ilegalidade, o edital poderá ser impugnado a qualquer tempo.</p>
Pré-edital	Inclusão de parágrafo	Anexo XIV	<p>Em todos os levantamentos e sob determinadas condições, permitir o abatimento de Unidades de Trabalho também para áreas exteriores não contratadas adjacentes à área concedida, mediante justificativa técnica.</p>	<p>Para o imageamento do bloco em sub superfície, em sua totalidade e com qualidade, é necessário uma área adicional fora dos limites do bloco, cujas dimensões depende da profundidade e inclinação dos objetivos geológicos.</p>
Pré-Edital	Alteração	Anexo XXIV 1	<p>1. <i>[Inserir o nome do Banco]</i>, constituído de acordo com as leis da <i>[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil]</i>, o “Emitente”, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável N<sup>o</sup>. <i>[inserir o</i></p>	<p>A ANP penaliza o concessionário duplamente ao atualizar as garantias pelo valor de mercado, a qualquer, e ainda correção monetária do valor garantido..</p>

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
			<i>número da Carta de Crédito</i> ], através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ [ <i>inserir o Valor Nominal</i> ] <sup>1</sup> , nos termos do Contrato de Concessão, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).	
Pré-Edital	Alteração	Anexo XXV parte 1 - 3.3 alínea b	. b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, nos termos do Contrato de Concessão.	A ANP penaliza o concessionário duplamente ao atualizar as garantias pelo valor de mercado, a qualquer, e ainda correção monetária do valor garantido..
Pré-Edital	Alteração	Anexo XXV parte 2 - 3.3 alínea b	<b>b_ Garantia Requerida:</b> é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, nos termos do Contrato de Concessão.	A ANP penaliza o concessionário duplamente ao atualizar as garantias pelo valor de mercado, a qualquer, e ainda correção monetária do valor garantido...

<sup>1</sup> Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Pré-Edital	Alteração	Anexo XXVII	As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência (i) do edital da Oferta Permanente e seus anexos: (ii) da cláusula 14.4 do contrato de concessão de blocos exploratórios ou da cláusula 11.4 do contrato de concessão de áreas com acumulações marginais e (iii) de que as obrigações do programa exploratório mínimo/programa de trabalho inicial são indivisíveis, cabendo ao consórcio a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.	O fato de haver solidariedade já traz segurança suficiente à ANP quanto ao cumprimento ou ressarcimento do PEM. A indivisibilidade trará uma duplicidade no atendimento a essa obrigação contratual.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	1.2.7	Cessão: transferência, total ou parcial, da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do Contrato; a fusão, cisão e incorporação, quando a reorganização societária resultar em mudança do Contratado.	A mera modificação do Operador, sem a alteração das participações indivisas, não deveria ser considerada como Cessão. Desse modo, vislumbra-se a simplificação e desburocratização do processo (ex: necessidade de submissão ao CADE).
Minuta do Contrato de Concessão	Inclusão	1.2.46	Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: despesas com atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, podendo incluir despesas que a critério da ANP possam contribuir para fomentar atividades nas fases de Exploração e Produção com informações que viabilizem o desenvolvimento do potencial dessas fases.	Entendemos que, em vista do excesso de recurso que se verifica seria interessante ampliar o escopo de aplicação, inclusive porque existem negociações entre ANP e Petrobras nesse sentido.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	5.6.2 alínea a	a) o dado sísmico reprocessado deverá estar contido dentro da Área de Concessão, podendo, a critério da ANP, serem considerados dados reprocessados de áreas exteriores não contratadas adjacentes à área concedida, mediante justificativa técnica.	Para o imageamento do bloco em sub superfície, em sua totalidade e com qualidade, é necessário uma área adicional fora dos limites do bloco, cujas dimensões depende da profundidade e inclinação dos objetivos geológicos.
Minuta do Contrato de Concessão	Inclusão	8.5 alínea c	c) Caso em que haja possibilidade de extensão de Descoberta para além da Área sob Contrato.	Permitir que o Concessionário possa avaliar melhor a possibilidade de extensão da Descoberta, para a adequada delimitação da acumulação e verificação da necessidade ou não de um processo de Individualização da Produção.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	10.7.1	Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado, não se afastando o poder/dever de a ANP demandar revisões técnicas sempre que necessário.	A nova redação visa a dar destaque à ocorrência de revisões de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	10.7.2	Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá apresentá-las no prazo determinado pela ANP, não inferior a 60 (sessenta) dias, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7.	Definir um prazo razoável para que o Concessionário possa apresentar as modificações solicitadas.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	10.8	Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na Área de Desenvolvimento mediante prévia aprovação da ANP.	Ajuste de redação, permitindo maior flexibilidade da ANP para autorização de atividades anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	11.3.1	Eventual variação igual ou superior a 10% (dez por cento) deverá ser tecnicamente fundamentada, exceto nos casos em que decorrer de caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP.	Esclarecimento de que as alterações devem ser fundamentadas com base em dados técnicos.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	12.7	Os dados, informações e resultados oriundos dos testes de formação, Testes de Longa Duração ou Sistemas de Produção Antecipada durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser enviados à ANP imediatamente após a sua obtenção, conclusão ou conforme prazo definido na Legislação Aplicável.	Modelos estático e dinâmicos de Reservatório são parte do conhecimento das empresas, constituem segredo de negócio e não deveriam ser enviados a qualquer entidade externa, incluindo o Órgão Regulador.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	14.24	Operações fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo, exceto em casos autorizados pela ANP, como o levantamento de dados sísmicos em áreas adjacentes.	Para o imageamento do bloco em sub superfície, em sua totalidade e com qualidade, é necessário uma área adicional fora dos limites do bloco, cujas dimensões depende da profundidade e inclinação dos objetivos geológicos.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	17.1.1	O Concessionário enviará à ANP, na forma por esta determinada, cópias de mapas, seções, perfis, estudos, outros dados e informações geológicas, geoquímicas e geofísicas, inclusive dados de poços, obtidos de testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.	Modelos e interpretações são parte do conhecimento das empresas, constituem segredo de negócio e não deveriam ser enviados a qualquer entidade externa, incluindo o Órgão Regulador.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	17.1.2	Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/1971997, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à ANP.	Modelos e interpretações são parte do conhecimento das empresas, constituem segredo de negócio e não deveriam ser enviados a qualquer entidade externa, incluindo o Órgão Regulador.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	20.1	O Concessionário deverá cumprir os seguintes percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local Global para os investimentos realizados:	Esclarecer que os compromissos de Conteúdo Local se aplicam aos investimentos realizados.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	20.3.1	A contratação de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.	Os direitos conferidos pela Cláusula se tornam inócuos com o texto proposto pela ANP.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	20.6	Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às contratações de bens e serviços serão os valores nominais dos Relatórios de Conteúdo Local ou documentos comprobatórios.	Manter a coerência com as previsões relativas ao abatimento da Participação Especial, onde o custo exploratório do Concessionário não é atualizado monetariamente.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	20.8 alínea a	a) o decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo;	Adequação com demais prazos do Contrato. Esse prazo já foi adotado em outras rodadas pela ANP.
Minuta do Contrato de Concessão	Exclusão	20.9		A Cláusula é inócua, uma vez que a base de apuração da execução dos compromissos de Conteúdo Local são os investimentos.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Exclusão	20.11.1		Manter a coerência com as previsões relativas ao abatimento da Participação Especial, onde o custo exploratório do Concessionário não é atualizado monetariamente.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	22.1.1 alínea f	f) responsabilidade civil para danos ambientais.	A contratação de um seguro que tenha abrangência para cobrir quaisquer danos ao patrimônio da União é inviável.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	24.2	De 25% (vinte e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser investidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento junto a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados pela ANP.	Propomos a alteração do percentual mínimo de investimento dos recursos previstos no parágrafo 24.1 para 25% de forma a prover maior flexibilidade às empresas petrolíferas na maximização dos resultados oriundos do investimento em P,D&I e na sua aplicação otimizada. Há que se destacar que o investimento em P,D&I externo tem se mostrado desafiador nos últimos anos devido à limitada capacidade de absorção das Universidades e Institutos de Pesquisa, associada ao crescente aumento da obrigação. Adicionalmente, é importante pontuar que o investimento em P,D&I interno incentiva a criação de centros de pesquisa das empresas petrolíferas no Brasil, gerando transferência de conhecimento, empregos de alto nível e pesquisa direcionada, a qual agrega valor de forma mais imediata à cadeia de produção de óleo e gás.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
				<p>Para corroborar com a afirmação anterior de que definições de porcentagens mínimas arbitrárias geram riscos, propomos um texto para mitigá-los, visando a oferecer alternativas ao Concessionário para cumprimento de sua obrigação.</p> <p>A segunda alteração visa especificar os tipos de investimento a serem executados na categoria definida, alinhando o texto ao objetivo do Regulamento 3/2015. Tendo em vista que o novo Regulamento de P&amp;D da ANP 3/2015 incluiu a Inovação como objetivo dos resultados dos investimentos da cláusula, a divisão da alocação dos investimentos entre instituições credenciadas e empresas, conforme apresentado, não colabora com tal objetivo, dado que a inovação tecnológica comprovadamente ocorre nas empresas (Cruz, 2003 <a href="http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/1765.pdf">http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/1765.pdf</a> ).</p> <p>A necessidade de se promover a mobilidade do talento e a transferência de conhecimento do mundo acadêmico para o empresarial é por si só um incentivo natural e suficiente ao envolvimento tanto da academia quanto das empresas nestes projetos, sem que seja necessária uma intervenção da ANP para determinar a alocação de um percentual mínimo de investimento em um ou outro ator. O modelo existente, que privilegia o investimento mandatório em instituições credenciadas, não se demonstrou eficiente para a promoção da inovação e do desenvolvimento da indústria local.</p> <p>Adicionalmente, a presente sugestão justifica-se pela impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista no modelo atual, tendo em vista que, conforme explicado anteriormente, as instituições credenciadas pela ANP podem receber os investimentos em P,D&amp;I disciplinados por este regulamento até um limite máximo além do qual não</p>

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
				terão recursos humanos ou materiais para conduzir novas pesquisas. É preciso, portanto, ampliar o leque e flexibilizar as instituições aptas a receber investimentos.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	24.4	O saldo remanescente das Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, após observância dos parágrafos 24.2 e 24.3, poderá ser investido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas em instalações do próprio Concessionário ou de suas Afiliadas, localizadas no Brasil, ou em Empresas Brasileiras, ou em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP.	Para ser manter a coerência e alinhamento com as redações dos últimos contratos de concessão da 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, como também conforme o Contrato de Partilha relativo à 1ª Rodada de Licitações do Pré-Sal, onde se prevê que o remanescente dos recursos é exclusivo para ser despendido nas instalações dos concessionários ou suas afiliadas no país ou em sociedades empresariais da indústria do petróleo, independentes destas atividades estarem relacionadas às operações deste contrato. Além disso, alteração sugerida para não limitar os investimentos em empresas do setor, pois a inovação pode ser gerada através da interação com empresas de outros setores produtivos.
Minuta do Contrato de Concessão	Exclusão	27.2.5		Já está considerado na alínea a da Cláusula 27.1 e na Cláusula 27.2.3.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	27.2.3	A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, registros e outros documentos, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos.	Compatibilizar os prazos à prescrição definida na Legislação Aplicável.
Minuta do Contrato de Concessão	Exclusão	28.11		A Cláusula conflita com a Cláusula 30.4, especialmente a alínea a e o item 30.4.2. Adicionalmente, a inclusão dessas restrições limita o desenvolvimento do mercado por impedir a realização de cessões.
Minuta do Contrato de Concessão	Exclusão	30.1 alínea f		A extinção do Contrato pela reprovação do PD gera grande insegurança jurídica, uma vez que a aprovação ou reprovação do PD é discricionariedade da ANP, mesmo que motivada por questões técnicas. Desse modo, a ANP fica com o controle total da vigência do Contrato.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	30.1 alínea g	g) total ou parcialmente, pela recusa dos Concessionários em firmar o acordo de individualização da produção, após decisão da ANP; ou	Adequação da redação às definições contidas neste Contrato.
Minuta do Contrato de Concessão	Alteração	34.5	Após o procedimento previsto no parágrafo 34.2, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, poderá submeter tal questão a arbitragem institucional, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da CCI (Câmara de Comércio Internacional) e em consonância com os seguintes preceitos:	A arbitragem foi praticamente excluída como método de solução de controvérsias, pois as regras da UNCITRAL permitem que a arbitragem não prossiga em caso de ausência de colaboração de qualquer das Partes. Por exemplo, caso uma das Partes não indique o seu respectivo árbitro, a arbitragem não prossegue.
Minuta do Contrato de Concessão	Exclusão	34.5 alínea a		A alínea b já contempla o método de seleção dos árbitros.

<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Minuta do Contrato de Concessão	Exclusão	34.6		O momento da controvérsia não é adequado para se decidir de que forma a mesma será solucionada.